

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2025 - PREDUC

- I. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Viscondede Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por sua Superintendente Interina, **Karina Ayumi Tanno**, nomeada pela Portaria n.º 030/2024-PREDUC, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.318.239-XX, portadora do RG nº X.859.21X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliada nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.
- II. **PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA - “EMBRATOP SUL”**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.417.437/0001-77, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 717, 11º andar, conjunto 1101, Bairro: Centro, Cidade de Curitiba (PR), Estado do Paraná, CEP 80020-320 neste ato representada pelo seu sócio administrador **Celso Augusto Lopes Pereira Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.867.428-XX e portador da Cédulade Identidade nº XX.070.68X-X, expedido por SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba/PR, endereço eletrônico - e-mail: vendas@embratopsul.com.br, telefone (41) 3015-3040, doravante denominada **CONTRATADA**.
- III. Este contrato decorre do processo licitatório de nº 15/2024 Pregão Eletrônico do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 18.894.888-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento topográfico, CONJUNTO RECEPTOR GNSS, incluindo licenciamentos de softwares de pós processamento Magnet Office*, de coleta de dados Magnet Field além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK*, manutenção dos softwares Magnet Office e Magnet Field e licenciamento do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT*, para georreferenciamento (delimitação da forma, dimensão e localização de um terreno em relação ao globo terrestre) de escolas agrícolas, quilombolas e indígenas, bem como de escolas urbanas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O Objeto será entregue, atendendo ao seguinte descritivo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID. MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO, CONJUNTO RECEPTOR GNSS.	1	Unid.	R\$ 157.000,00	R\$ 157.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID. MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	<p>Receptor GNSS TOPCON HiPer VR RTK, integrado (receptor, antena, rádio UHF) para levantamentos GNSS pós-processados estáticos e cinemáticos, com 226 canais universais com Tecnologia Vanguarda, habilitado para rastrear todos os satélites e constelações existentes (GPS, GLONASS, GALILEO, Compass/BeiDou, IRNSS, SBAS e QZSS) abrangendo todos os sinais modernizados, memória interna de 8 GB e tecnologia Bluetooth integrada para comunicação sem fio com o coletor, autonomia de até 10 horas configurado como rover, transmite dados nos formatos RTCM, CMR/CMR+, exporta dados nos formatos NMEA e TPS, rádio UHF interno de 1W, precisão horizontal de 3 mm + 0,4 ppm e vertical de 5,0 mm + 0,5 ppm para levantamentos estáticos e estático-rápidos, e horizontal de 5,0 mm + 0,5 ppm e vertical de 10 mm + 0,8 ppm para levantamentos cinemáticos RTK, resistente à água e poeira conforme classificação IP67 e a quedas de até 2 metros no bastão.</p> <p>Coletor de dados modelo FC- 6000 e software Magnet Field, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Windows 10, 64 bits, em idioma português do Brasil, licenciado pelo desenvolvedor;• Ter display colorido de no mínimo 7 pol., com resolução mínima de 1280x800, sensível ao toque (touch screen), e com iluminação de fundo ajustável;				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID. MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	<ul style="list-style-type: none"> • Memória mínima de 8 GB RAM, e armazenamento de no mínimo 128 GB; • Ter conectividade via Bluetooth e Wi-Fi, ambos integrados; • Deverá ser à prova de poeira e à prova d'água com classificação internacional IP 68 ou superior; • Resistência a queda de no mínimo 1,20m em piso de concreto; • Possuir uma câmera traseira de no mínimo 8 MP e câmera frontal com 2 MP no mínimo; • Ter conjunto de bateria(s) com autonomia mínima de 10 horas Possuir de porta USB tipo Host. <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 Cabo de comunicação RS-232 • 01 Cabo mini USB para transferência de dados • 01 Suporte para coletor de dados • 01 Chave do Software Magnet Office Tools (Hardlock) • 01 Mala rígida de transporte • 01 Bastão de 2m em fibra de carbono • 02 Carregador de bateria do Hiper VR • 01 Base nivelante com adaptador Topcon (com extensor 10cm) • 01 Tripé Fibra de Vidro Topcon TP-15 • 01 Bateria Bastão para receptor Base • 01 Carregador da bateria bastão • 01 Bolsa de Transporte para Tripé e Bastão 				
2	Licenciamento vitalício de uso dos softwares de pós processamento Magnet Office* e de coleta de dados Magnet Field*, além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK*. • Manutenção e atualização dos			INCLUSO	INCLUSO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID. MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	softwares Magnet Office e Magnet Field pelo período de 01 (um) ano.				
3	Licenciamento vitalício do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT*, avançada tecnologia de compensação de inclinação de até 15° do bastão no receptor Rover proporcionando maior agilidade no levantamento e locação de pontos.			INCLUSO	INCLUSO

* Justifica-se a aquisição do equipamento e softwares da marca específica acima indicada por se tratar da mesma Estação Total já adquirida e que está sendo usada no FUNDEPAR, mantendo-se, porquanto, a padronização e compatibilidade de equipamentos e sistemas.

§1º. CONDIÇÕES GERAIS

I - O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem original intacta, apropriada para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, lote e outras informações pertinentes.

II - Todos os equipamentos e softwares que compreendem o Sistema GNSS conforme descrito acima deverão vir acompanhados de 01 manual em mídia de CD ou DVD.

III - Entrega técnica composta por treinamento presencial em local a ser definido, podendo ser no FUNDEPAR ou em empresa sediada em Curitiba, com todas as funcionalidades dos equipamentos e softwares, sem custo adicional, com duração mínima de 16 horas (dois dias), para 3 (três) participantes.

IV - Possuir corpo técnico especializado e altamente qualificado para atender, tirar dúvidas e proporcionar uma capacitação que atenda às especificações técnicas do equipamento.

§2º. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano e acessórios de 3 (três) meses, a contar da data do recebimento.

II - Deverão contar com suporte técnico permanente e totalmente gratuito, durante a vigência, para atendimento via telefone, WhatsApp, e-mail, chat ou outros, servindo o presente instrumento como compromisso expresso do contratado.

III - A assistência técnica referenciada compreende tanto o equipamento (produto), quanto o software e ou processamento dos dados

§3º. DO LOCAL DE ENTREGA

I - Os itens deverão ser entregues na sede do Paranaeducação: Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.

II - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§4º. DO PRAZO DE ENTREGA

- I - Os produtos devem ser entregues em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data assinatura do contrato.
- II - As licenças dos softwares deverão ser fornecidas no mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando o §1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**.

- a) A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- c) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- d) O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- e) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- f) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- g) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§1º. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: 4133.12.368.32.8452 – FUNDEPAR - Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paranaeducação – Autorização de Empenho n.º 02/2025 - Plano de Ação Estratégica-PAE n.º 12 - Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

§4º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal e gestor do contrato, acompanhada da solicitação de pagamento e certidões conforme o anexo único deste Contrato.

§6º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o PREDUC poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/2023).

6.2. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de n.º 006/2023.

6.3. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

6.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

7.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.1.4. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da contratada, bem como do termo de referência e deste Contrato.

8.2. São obrigações do PREDUC:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência, neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Confeccionar o documento de entrega provisória e definitiva dos itens adquiridos;
- VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos;
- VIII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- IX - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O Paranaeducação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da CONTRATADA:

- I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- III - Fornecer ao PREDUC todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- IV - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- VI - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- VII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XII - Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XIII - O(s) profissional(is) da equipe técnica deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com a CONTRATANTE, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XVI - A empresa vencedora deverá apresentar lista completa de assistências técnicas autorizadas, referente a marca do equipamento em questão, no estado do Paraná.

XVII - Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s) ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.

XVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

XIX - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Pelo presente instrumento, designa-se: **Lais Thuany Cardoso Theodoro**, portador(a) do R.G n.º X.113.30X-X e inscrito no CPF sob o n.º XXX.913.787-XX, como Gestor(a) do contrato e **Antônio Carlos de Paula Brandão**, portador(a) do R.G n.º X.X80.745-X SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º XXX.029.709-XX, como Fiscal da contratação, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestora do Contrato: lais.theodoro@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do Contrato: antoniobrandao@paranaeducacao.pr.gov.br

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – **PREDUC**;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I - Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II - Não foi condenada por prática de corrupção;

III - Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV - Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços dispostos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
SUPERINTENDENTE INTERINA
Portaria n.º 030/2024

CONTRATADA:



Assinado de forma digital por
CELSO AUGUSTO LOPES
PEREIRA GOMES: [REDACTED] 867428 [REDACTED]
Dados: 2025.01.09 15:00:42
-03'00'

PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA - "EMBRATOP SUL"

CNPJ n.º 13.417.437/0001-77

Celso Augusto Lopes Pereira Gomes
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Lais Thuany Cardoso Theodoro
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Antônio Carlos de Paula Brandão
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX



Documento assinado digitalmente
WANDERSON SPISILA FREITAS
Data: 09/01/2025 11:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME
CPF

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF: Aquisição de equipamento topográfico, CONJUNTO RECEPTOR GNSS, incluindo licenciamentos de softwares de pós processamento Magnet Office*, de coleta de dados Magnet Field além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK*. Manutenção dos softwares Magnet Office e Magnet Field e licenciamento do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT*, para georreferenciamento (delimitação da forma, dimensão e localização de um terreno em relação ao globo terrestre) de escolas agrícolas, quilombolas e indígenas, bem como de escolas urbanas do Estado do Paraná

PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA - "EMBRATOP SUL", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.417.437/0001-77, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 717, 11º andar, conjunto 1101, Bairro: Centro, Cidade de Curitiba (PR), Estado do Paraná, CEP 80020-320 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes materiais, pertinente ao Contrato nº 02/2025 - PREDUC.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID. MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO, CONJUNTO RECEPTOR GNSS. Receptor GNSS TOPCON HiPer VR RTK , integrado (receptor, antena, rádio UHF) para levantamentos GNSS pós-processados estáticos e cinemáticos, com 226 canais universais com Tecnologia Vanguarda, habilitado para rastrear todos os satélites e constelações existentes (GPS, GLONASS, GALILEO, Compass/BeiDou, IRNSS, SBAS e QZSS) abrangendo todos os sinais modernizados, memória interna de 8 GB e tecnologia Bluetooth integrada para comunicação sem fio com o coletor, autonomia de até 10 horas configurado como rover, transmite dados nos formatos RTCM, CMR/CMR+, exporta dados nos formatos NMEA e TPS, rádio UHF	1	Unid.	R\$ 157.000,00	R\$157.000,00

<p>interno de 1W, precisão horizontal de 3 mm + 0,4 ppm e vertical de 5,0 mm + 0,5 ppm para levantamentos estáticos e estático-rápidos, e horizontal de 5,0 mm + 0,5 ppm e vertical de 10 mm + 0,8 ppm para levantamentos cinemáticos RTK, resistente à água e poeira conforme classificação IP67 e a quedas de até 2 metros no bastão.</p> <p>Coletor de dados modelo FC- 6000 e software Magnet Field, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operacional Windows 10, 64 bits, em idioma português do Brasil, licenciado pelo desenvolvedor;• Ter display colorido de no mínimo 7 pol., com resolução mínima de 1280x800, sensível ao toque (touch screen), e com iluminação de fundo ajustável;• Memória mínima de 8 GB RAM, e armazenamento de no mínimo 128 GB;• Ter conectividade via Bluetooth e Wi-Fi, ambos integrados;• Deverá ser à prova de poeira e à prova d'Água com classificação internacional IP 68 ou superior;• Resistência a queda de no mínimo 1,20m em piso de concreto;• Possuir uma câmera traseira de no mínimo 8 MP e câmera frontal com 2 MP no mínimo;• Ter conjunto de bateria(s) com autonomia mínima de 10 horas Possuir de porta USB tipo Host. <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Cabo de comunicação RS-232• 01 Cabo mini USB para transferência de dados• 01 Suporte para coletor de dados• 01 Chave do Software Magnet Office Tools (Hardlock)				
---	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none">• 01 Mala rígida de transporte• 01 Bastão de 2m em fibra de carbono• 02 Carregador de bateria do Hiper VR• 01 Base nivelante com adaptador Topcon (com extensor 10cm)• 01 Tripé Fibra de Vidro Topcon TP-15• 01 Bateria Bastão para receptor Base• 01 Carregador da bateria bastão• 01 Bolsa de Transporte para Tripé e Bastão				
2	Licenciamento vitalício de uso dos softwares de pós processamento Magnet Office* e de coleta de dados Magnet Field*, além de Upgrades para L2, GLONASS, GALILEO, COMPASS/BEIDOU e RTK*. • Manutenção e atualização dos softwares Magnet Office e Magnet Field pelo período de 01 (um) ano.				
3	Licenciamento vitalício do uso do sistema de medição inercial (IMU) de 9 eixos TILT*, avançada tecnologia de compensação de inclinação de até 15° do bastão no receptor Rover proporcionando maior agilidade no levantamento e locação de pontos.				

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- () Certidão negativa federal
- () Certidão negativa estadual
- () Certidão negativa municipal (de Curitiba e de onde está sediada sua empresa)
- () Certidão de regularidade do FGTS
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas
- () Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, XX de XX de 2025.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

Assinado de forma digital por CELSO AUGUSTO LOPES PEREIRA
GOMES: [REDACTED]867428 [REDACTED]
Dados: 2025.01.09 15:01:37 -03'00'

Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal:
 - Curitiba: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>
 - Da sede da empresa: consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa
- d) Certidão de regularidade do FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_n_02.2025_PRGEO_Topografia.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Celso Augusto Lopes Pereira Gomes** em 09/01/2025 15:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Lais Thuany Cardoso Theodoro (XXX.913.787-XX)** em 10/01/2025 09:11 Local: FUN/DEP/COP, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 10/01/2025 09:52 Local: PREDUC/DAF, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 10/01/2025 10:04 Local: PREDUC/UCI, **Antonio Carlos de Paula Brandao (XXX.029.709-XX)** em 27/01/2025 16:03 Local: FUN/DEP/COP.

Inserido ao protocolo **18.894.888-0** por: **Alex Almeida Assis** em: 09/01/2025 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31ba1e195ab9c71a8decc4244ca15a97.